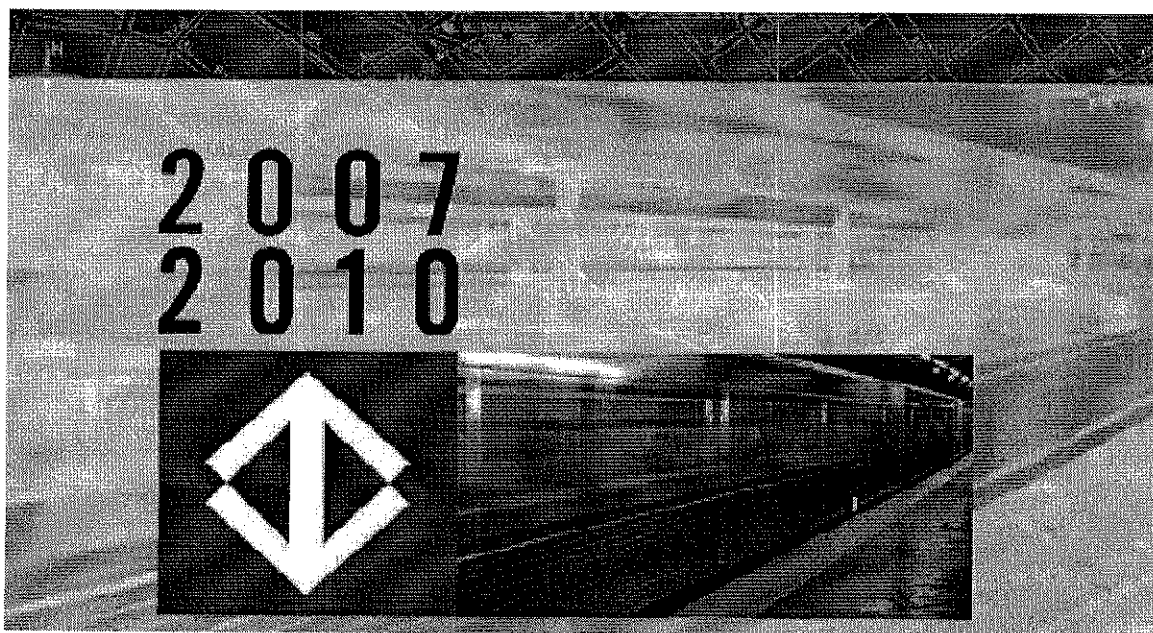




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE ESTADUAL DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ



CONTRATO:

**4126721201 - MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E
TELECOMUNICAÇÕES DA
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**

FORNECEDOR:

CF-555 – ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

LOAN Nº:

NOME DO PROJETO:

TRENS E SINALIZAÇÃO DE SÃO PAULO - METRÔ 02



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



CANO 2658

14166

2

Índice

Seção I. Termo de Acordo do Contrato	3
Termo de Acordo do Contrato	4
Adendo 1. Termos e Procedimentos de Pagamento	8
Adendo 2. Reajuste de Preço	19
Adendo 3. Exigências de Seguro	21
Adendo 4. Cronograma de Entrega	23
Adendo 5. Lista de Subcontratados aprovados.....	24
Adendo 6. Escopo de Trabalho e Fornecimento pela Contratante	25
Adendo 7. Lista de Documentos para Aprovação e Revisão	26
Adendo 8. Garantias Funcionais.....	27
Seção II. Planilhas de Serviços e Preços	28
Planilha Nº 1A. Componentes Estrangeiros dos Sistemas de Sinalização	29
Planilha Nº 1B. Componentes Locais dos Sistemas de Sinalização.....	30
Planilha Nº 2A. Componentes Estrangeiros dos Sistemas de Telecomunicação	31
Planilha Nº 2B. Componentes Locais dos Sistemas de Telecomunicação.....	33
Planilha Nº 3A. Componentes Estrangeiros de Sistemas Auxiliares	35
Planilha Nº 3B. Componentes Locais de Sistemas Auxiliares.....	36
Planilha Nº 4. Serviços de Instalação	37
Planilha Nº 5. Transporte Local, Seguro e outros Serviços Incidentais.....	38
Planilha Nº 6. Resumo Geral.....	39
Planilha Nº 7. Peças Sobressalentes Recomendadas	40
Planilha Nº 8. Peças Sobressalentes Obrigatórias	48
Seção III. Condições Específicas do Contrato.....	56
Condições Específicas do Contrato	57
Seção IV. Condições Gerais de Contrato	64
Condições Gerais de Contrato	67
Seção V. Especificações Técnicas.....	141
1. Especificações Técnicas	142
Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração	144
1. Procedimentos de Pedido de Alteração	145
Anexo 1. Pedido para Proposta de Alteração	147
Anexo 2. Estimativa da Proposta de Alteração	149
Anexo 3. Aceitação de Estimativa.....	151
Anexo 4. Proposta de Alteração	152
Anexo 5. Pedido de Alteração	155
Anexo 6. Pedido de Alteração Pendente de Acordo.....	156
Anexo 7. Requerimento para Proposta de Alteração.....	158
Seção VII. Edital desta licitação e seus respectivos esclarecimentos.....	159
1. Edital.....	160
2. Esclarecimentos do Edital	161
Seção VIII. Proposta apresentada pela Contratada, bem como as correspondências para esclarecimentos entre a Contratada e a Contratante nas fases de habilitação e seleção deste certame.....	162
1. Proposta apresentada pela Contratada, bem como as correspondências para esclarecimentos entre a Contratada e a Contratante nas fases de habilitação e seleção deste certame.....	163

ew



CANCELADO 2657

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14167

Seção I. Acordo do Contrato

Seção I. Termo de Acordo do Contrato

aw



CANCELADO 2656

14168

4

Seção I. Acordo do Contrato**Acordo do Contrato****CONTRATO 4126721201****CÓDIGO DO FORNECEDOR CF-555**ACORDO DO CONTRATO celebrado no dia 03 de JUL. de 2008.**ENTRE**

O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM constituída de acordo com as leis do Brasil e com sede social na Rua Boa Vista, 175, 10º andar bloco B, Centro, cidade de São Paulo – SP, Brasil, CEP 01014-001, inscrita no CNPJ/MS nº 66.858.689/0001-06, doravante denominada “CONTRATANTE”, e a Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ, constituída de acordo com as leis do Brasil e com sede social na Rua Augusta, 1626, bairro Consolação, cidade de São Paulo – SP, Brasil, CEP 01304-001, CNPJ/MS nº 62.070.362/0001-06, doravante denominada “INTERVENIENTE/GERENCIADORA” e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 88.309.620/0001-58, uma empresa constituída de acordo com as leis do Brasil e com sede social na Alameda Campinas, 463 15º andar, São Paulo – SP, Brasil, doravante denominada CONTRATADA .

CONSIDERANDO que a Contratante deseja contratar a Contratada para projetar, fabricar, testar, entregar, instalar, completar e colocar em funcionamento determinadas Instalações, ou seja: Modernização dos sistemas de sinalização e telecomunicações da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ e a Contratada concordou com tal contratação mediante e sujeito aos termos e condições constantes mais adiante.

AGORA FICA POR ESTE INSTRUMENTO ACORDADO o que segue:

Artigo 1. Documentos 1.1 Documentos do Contrato (Referência CGC Cláusula 2)
do Contrato

Os documentos abaixo constituirão o Contrato entre a Contratante e a Contratada, e cada um deverá ser lido e interpretado como uma parte integrante do Contrato:

- (a) Este Contrato e os Anexos ao mesmo
- (b) Planilhas da Proposta e Preço apresentadas pela Contratada (com as devidas correções)
- (c) Condições específicas do Contrato
- (d) Condições Gerais do Contrato
- (e) Especificações Técnicas e Desenhos
- (f) Procedimentos (conforme listado)
- (g) Edital desta licitação e seus respectivos esclarecimentos (já em poder das partes)
- (h) Proposta apresentada pela Contratada, bem como as correspondências para esclarecimentos entre a Contratada e a Contratante nas fases de habilitação e seleção deste certame (já em poder das partes)

Seção I. Acordo do Contrato1.2 Ordem de Precedência (Referência CGC Cláusula 2)

No caso de qualquer ambigüidade ou conflito entre os Documentos do Contrato listados acima, a ordem de precedência será a ordem na qual os Documentos do Contrato estão listados no Artigo 1.1 (Documentos do Contrato) acima.

1.3 Definições (Referência CGC Cláusula 1)

As palavras e frases em maiúsculas usadas neste instrumento terão os mesmos significados designados a eles nas Condições Gerais do Contrato.

Artigo 2. Preço do Contrato e Termos de Pagamento2.1 Preço do Contrato (Referência CGC Cláusula 11)

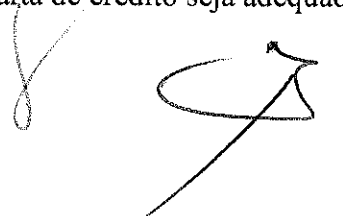
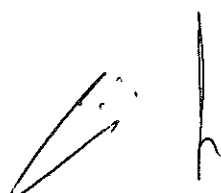
A Contratante concorda por este instrumento em pagar à Contratada o Preço do Contrato como remuneração pela execução, pela Contratada, de suas obrigações sob este. O Preço do Contrato será o total de: R\$ 447.282.540,03 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e três centavos) mais US\$ 1,407,755.18 (um milhão, quatrocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares americanos e dezoito centavos) mais €\$ 102.867.855,00 (cento e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros), conforme especificado na Planilha de Preços Nº 6 (Resumo Geral), ou outras somas que possam ser determinadas de acordo com os termos e condições do Contrato.

2.2 Termos de Pagamento (Referência CGC Cláusula 12)

Os termos e procedimentos de pagamento de acordo com os quais a Contratante reembolsará a Contratada são dados no Adendo correspondente (Termos e Procedimentos de Pagamento) aqui incorporado.

A Contratante instruirá seu banco para emitir uma carta de crédito confirmada e irrevogável disponibilizada à Contratada em um banco no país da Contratada. O crédito deverá ser em um valor de equivalente ao total das Planilhas 1A, 2A e 3A menos 25% (vinte e cinco por cento) deste total, referentes à adiantamentos e Projeto Executivo de Hardware do Sistema; e será sujeito à Prática e Costumes Uniformes para Créditos Documentários Revisão 1993, Publicação ICC Nº 500.

No caso em que o valor pagável sob o Adendo 1 for reajustado de acordo com CGC 11.2 ou com qualquer dos outros termos do Contrato, a Contratante providenciará para que a carta de crédito seja adequadamente alterada.



ou



CANCELADO 654

14170

6

Seção I. Acordo do Contrato**Artigo 3. Data Efetiva para Determinar o Prazo para Conclusão****3.1 Data Efetiva (Referência CGC Cláusula 1)**

O Prazo de Conclusão das Instalações será determinado a partir da data em que todas as condições abaixo tiverem sido cumpridas:

- (a) Este Contrato tiver sido devidamente assinado por e em nome da Contratante e da Contratada.
- (b) A Contratada tiver apresentado à Contratante a garantia de execução do contrato e a garantia de adiantamento;
- (c) A Contratante tiver pago o adiantamento à Contratada.
- (d) A Contratada tiver sido comunicado que o carta de crédito referida no Artigo 2.2 acima foi emitida a seu favor.

Cada parte deverá envidar seus melhores esforços para cumprir as condições acima pelas quais ela seja responsável assim que praticável.

3.2 Se as condições listadas em 3.1 não forem cumpridas dentro de 2 (dois) meses a partir da data da notificação deste Contrato por causa de razões não atribuíveis à Contratada, as partes deverão discutir e acordar em um ajuste equitativo ao Preço do Contrato e o Prazo para Conclusão e/ou outras condições relevantes do Contrato.

Artigo 4. Adendos

4.1 Os Adendos listados na Lista de Adendos em anexo serão considerados como uma parte integrante deste Contrato.

4.2 A referência no Contrato a qualquer Adendo significará os Adendos aqui anexados, e o Contrato será lido e interpretado adequadamente.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Contratante e a Contratada apresentaram este Contrato para ser devidamente assinado por seus representantes devidamente autorizados na data inicialmente acima escrita.

Assinado por, em nome e em representação da **Contratante**:

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Assinado por, em nome e em representação da **Interveniente/Gerenciadora**:

SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Diretor de Assuntos Corporativos

CONRADO GRAVA DE SOUZA
Diretor de Operações



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

Seção I. Acordo do Contrato

14171

7

Assinado por, em nome e em representação da **Contratada**:

ROSANGELA LORENA DE SOUSA TSURUDA
Diretora de Cliente



ISIDRO RAMON FONDEVILA QUINONERO
Diretor Geral

na presença de

OSCAR WOLFF

SÉRGIO CORRÊA BRASIL

ADENDOS:

- Adendo 1 Termos e Procedimentos de Pagamento
 - Adendo 2 Ajuste de Preço
 - Adendo 3 Exigências de Seguro
 - Adendo 4 Cronograma de Entrega
 - Adendo 5 Lista de Subcontratados Aprovados
 - Adendo 6 Escopo de Obras e Fornecimento pela Contratante
 - Adendo 7 Lista de Documentos para Aprovação ou Revisão
 - Adendo 8 Garantias Funcionais
- 
- 



CANCELADO 2652

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

Seção I. Acordo do Contrato

14172

8

Adendo 1. Termos e Procedimentos de Pagamento

De acordo com as disposições da Cláusula 12 (Termos de Pagamento) das CGC, a Contratante deverá pagar a Contratada na maneira abaixo e nas seguintes datas, com base no Desmembramento de Preço dado na seção Planilhas de Preço. Os Pagamentos serão feitos nas moedas cotadas pelo Proponente. Os pedidos por pagamento a respeito de entregas parciais podem ser feitos pela Contratada conforme o andamento da obra.

TERMOS DE PAGAMENTO**1. Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior**

A respeito de unidades de produção e equipamentos fornecidos do Exterior, deverão ser feitos os seguintes pagamentos:

20% (vinte por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) como adiantamento contra o recebimento de fatura e uma garantia de pagamento de adiantamento irrevogável pelo valor equivalente, feita em favor da Contratante.

5% (cinco por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) após o Projeto Executivo de Hardware do Sistema ter sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento de fatura e uma garantia de pagamento irrevogável pelo valor equivalente feito em favor da Contratante.

10% (dez por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) após a inspeção de cabos elétricos para montagem na respectiva Linha ter sido apresentada e aprovada, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura e de uma garantia de pagamento irrevogável pelo valor equivalente, feita em favor da Contratante.

50% (cinquenta por cento) do valor pro rata DDP (incluindo impostos domésticos) na entrega no Canteiro, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor pro rata de DDP (incluindo impostos domésticos) na entrega no Canteiro, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) na emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP), dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) na emissão do Certificado de Aceitação Operacional (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais à Seção da Linha.

ew



CANCELADO

14173

9

Seção I. Acordo do Contrato**2. Unidade de Produção e Equipamentos Fornecidos pelo país da Contratante**

A respeito da unidade de produção e equipamentos fornecidos pelo país da Contratante, deverão ser feitos os seguintes pagamentos:

20% (vinte por cento) do valor total EXW mais impostos e transporte até o canteiro como um adiantamento contra o recebimento da fatura, e uma garantia de adiantamento irrevogável feita em favor da Contratante. A garantia de adiantamento pode ser reduzida na proporção do valor da unidade de produção e equipamentos entregues no canteiro, conforme evidenciado por documentos de remessa e entrega.

5% (cinco por cento) do total EXW mais impostos e transporte e seguro, após o Projeto Executivo de Hardware do Sistema ter sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura e de uma garantia de pagamento irrevogável no valor equivalente, feita em favor da Contratante.

10% (dez por cento) do valor total EXW (incluindo impostos domésticos) após a inspeção de cabos elétricos para montagem na respectiva Linha ter sido apresentada e aprovada, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura e de uma garantia de pagamento irrevogável no valor equivalente feita em favor da Contratante.

50% (cinquenta por cento) do EXW pro rata mais impostos e transporte para o canteiro mediante entrega no canteiro dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do EXW pro rata mais impostos e transporte para o canteiro de acordo com o *Incoterm* "Ex-Works", após completar a instalação, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor EXW total ou proporcional mais impostos e transporte para o canteiro mediante emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor EXW total ou proporcional mais impostos e transporte para o canteiro mediante emissão do Certificado de Aceitação Operacional (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais à Seção da Linha.



CANCELADO 2650

14174

10

Seção I. Acordo do Contrato**3. Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior**

A respeito das Peças Sobressalentes Obrigatórias fornecidas do Exterior, os seguintes pagamentos deverão ser feitos:

20% (vinte por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) após sua inspeção ter sido aprovada, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

70% (setenta por cento) do valor proporcional de DDP (incluindo impostos domésticos) mediante a entrega no Canteiro, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) mediante emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) mediante a emissão do Certificado de Aceitação Operacional (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais ao Sistema.



CANCEL 7/6/49

14175

11

Seção I. Acordo do Contrato4. Peças Sobressalentes Obrigatórias do país da Contratante

A respeito de Peças Sobressalentes Obrigatórias fornecidas pelo país da Contratante, serão feitos os seguintes pagamentos:

20% (vinte por cento) do valor EXW total (incluindo impostos domésticos) após sua inspeção ter sido aprovada, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

70% (setenta por cento) do valor EXW proporcional mais impostos e transporte ao canteiro mediante entrega no canteiro, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor EXW total mais impostos e transporte ao canteiro mediante emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor EXW total mais impostos e transporte ao canteiro mediante emissão do Certificado de Aceitação Operacional (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais ao Sistema.

Seção I. Acordo do Contrato**5. Software e outros Serviços de Engenharia (apenas para Sistema de Sinalização e válido para serviços do Exterior ou do país da Contratante)**

A respeito dos Serviços de Engenharia e Software, serão feitos os seguintes pagamentos:

20% (vinte por cento) do total de Software e outros Serviços de Engenharia mais o valor de impostos e tarifas como adiantamento contra o recebimento de fatura, e uma garantia de adiantamento irrevogável no valor equivalente feita em favor da Contratante. A garantia de adiantamento pode ser reduzida na proporção do valor da obra executada pela Contratada conforme evidenciado pelas faturas por software e outros serviços de engenharia.

5% (cinco por cento) do valor total quando o Relatório de Verificação das Exigências de Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

8% (oito por cento) do valor total quando o Relatório de Arquitetura e Design de Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

8% (oito por cento) do valor total quando o Relatório de Verificação do Módulo de Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

8% (oito por cento) do valor total quando o Relatório de Verificação do Código Fonte do Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

8% (oito por cento) do valor total quando o Relatório do Teste do Módulo de Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

8% (oito por cento) do valor total quando o Relatório do Teste de Integração do Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

10% (dez por cento) do valor total quando o Relatório de Validação do Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total quando o Relatório de Avaliação do Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

20% (vinte por cento) do valor mediante entrega de todos os Programas de Software e Caixa de ferramentas no canteiro dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais à Seção da Linha.

6. Serviços de Instalação



CAN. 28647

Seção I. Acordo do Contrato

14177

13

A respeito dos serviços de instalação tanto para as partes em moeda estrangeira quanto local, serão feitos os seguintes pagamentos:

20% (vinte por cento) do valor total dos serviços de instalação como adiantamento contra o recebimento de fatura, e uma garantia de adiantamento irrevogável no valor equivalente feita em favor da Contratante. A garantia de adiantamento pode ser reduzida na proporção do valor do trabalho realizado pela Contratada conforme evidenciado pelas faturas por serviços de instalação.

70% (setenta por cento) do valor medido da obra executada pela Contratada, conforme identificado no referido Programa de Execução, de acordo com os procedimentos de gerenciamento de progresso de pagamento definidos nas Especificações Técnicas, conforme evidenciado pela autorização, pela Contratante, da solicitação da Contratada, serão feitos mensalmente dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da notificação.

5% (cinco por cento) do valor total dos serviços de instalação realizados pela Contratada conforme evidenciado pela autorização pela Contratante da emissão pela Contratada do Certificado de Conclusão, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total dos serviços de instalação realizados pela Contratada conforme evidenciado pela autorização pela Contratante da emissão pela Contratada do Certificado de Aceitação Provisória (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais à Seção da Linha.



CAN 2646

14173

14

Seção I. Acordo do Contrato7. Treinamento

A respeito de Treinamento tanto para as partes em moeda estrangeira quanto local, serão feitos os seguintes pagamentos:

10% (dez por cento) do valor de Treinamento como um adiantamento contra recebimento da fatura e de uma garantia de adiantamento irrevogável no valor equivalente feita em favor da Contratante. A garantia de adiantamento pode ser reduzida na proporção do valor do trabalho realizado pela Contratada conforme evidenciado pelas faturas por serviços de instalação.

10% (dez por cento) do valor total após o Plano de Treinamento ter sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

70% (setenta por cento) do valor total após treinamento concluído com sucesso pela equipe da Contratante, com base em Manuais de Manutenção e Operação aprovados, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

10% (dez por cento) do valor total do Treinamento realizado pela Contratada conforme evidenciado pela autorização pela Contratante da emissão pela Contratada do Certificado de Aceitação Operacional (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais ao Sistema.

